



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.119/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO, COMO PARTE DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba, a Semana Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, integrando as ações da Campanha Agosto Lilás, voltada à conscientização e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º A Semana Municipal de Enfrentamento ao Femicídio tem como objetivos:
I – promover ações de conscientização sobre o femicídio e a violência contra a mulher;

II – estimular debates, palestras, campanhas educativas e atividades culturais que abordem a temática;

III – incentivar a participação da sociedade civil, órgãos públicos e instituições de ensino na prevenção e no combate ao femicídio;

IV – divulgar os canais de denúncia e de apoio às mulheres em situação de violência.

Art. 3º As ações alusivas à Semana Municipal de Enfrentamento ao Femicídio poderão ser realizadas em parceria com:

I – Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias;

II – órgãos do sistema de justiça, segurança pública e saúde;

III – entidades representativas da sociedade civil organizada;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Autenticar documento em <https://camara.ibatiba.es.gov.br/portal/autenticidade> com o identificador 340039003000300034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

IV – instituições de ensino, conselhos e associações comunitárias.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá no calendário oficial de eventos do Município a Campanha Agosto Lilás e a Semana Municipal de Enfrentamento ao Femicídio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Prefeito Municipal – Lucimar Vieira do Carmo.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (27/08/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba





IBATIBA - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

LEIS ORDINÁRIAS 1.119/2025

ATO ORIGINAL

Ementa: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO, COMO PARTE DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 27/08/2025

Remissão Ativa

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Remissão Passiva

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003000300034003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 27/08/2025 17:00

Checksum: **AD1740B13AF91D0B8F15031BFE002EB83CC4A2C0DFD30D316AF81FC596E724EB**

